

## Cidade Heróica (Lei Provincial Nº 43, de 13 - 03 - 1837) Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045 de 18 - 01 - 1971)

Largo D'ajuda nº 02 - Centro / Cachoeira / Bahia Fone:(0xx75) 425 -1396

LEI Nº 867/2010

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE CACHOEIRA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Inciso - II, Art. 37da Constituição Federal de 05.10.1988, Inciso - II, Art. 19 da Lei Orgânica do Município de Cachoeira.

Faço saber que a Câmara Municipal de Cachoeira DECRETA, e eu SANCIONO a seguinte Lei

Art. 1º - Criar os cargos comissionados de: Fiscal dos prédios escolares de propriedade do município, bem como Fiscal dos prédios onde estão instalados os PSFs - Posto de Saúde da Família, também de propriedade do município.

Parágrafo Primeiro - Os cargos comissionados criados no "Caput" do Art. 1º desta Lei, são de livre Nomeação e Exoneração.

Parágrafo Segundo - Os ocupantes dos cargos criados no Art. 1º desta Lei, quando da sua investidura nos mencionados cargos, deverão possuir formação escolar mínima 4ª serie do 1º grau.

Parágrafo Terceiro - São atribuições sumaria a serem executadas pelos ocupantes dos cargos de: Fiscal dos prédios escolares pertencentes ao município, bem como o Fiscal dos prédios dos PSFs: exercer a fiscalização diária das partes internas e externas dos prédios escolares sob sua administração; fornecer relatórios ou informações ao Diretor (a) das unidades escolares, bem como as unidades dos PSFs, e ao Secretario de Municipal de Obras, quando constatar qualquer alteração na estrutura física dos prédios escolares e PSFs, para que sejam imediatamente sanados os problemas ora relatado; fiscalizar diariamente os usuários dos prédios escolares, bem como os PSFs, não deixando que os mesmos causem de maneira proposital danos nocivos aos prédios escolares e aos prédios onde funcionam os PSFs, quando constatar, informar imediatamente aos Diretores de cada unidade, eles tomarão as providencias cabíveis; exercer outras atividades afins ou correlatas.

Art. 2º - Os cargos criados por esta Lei, sua denominação; quantidade e vencimentos básicos são os constantes do Anexo Único desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na lata de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CACHOEIRA em, 26 de maio de 2010.

FERNANDO ANTÔNIO DA SILVA PEREIRA
Prefeito



## Cidade Heróica (Lei Provincial Nº 43, de 13 - 03 - 1837) Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045 de 18 - 01 - 1971)

Largo D'ajuda nº 02 - Centro / Cachoeira / Bahia Fone:(0xx75) 425 -1396

## ANEXO ÚNICO - PARTE INTEGRANTE DA LEI Nº. 867/2010

## **CARGOS COMISSIONADOS**

DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	SALARIO BASE
Fiscal dos prédios escolares	A7	D0 #40 00
Fiscal dos prédios dos PSFs	15	R\$ 510,00 R\$ 510,00
		1 100 310,00

GABINETE DO PREFEITO DE CACHOEIRA em, 26 de maio de 2010.

FERNANDO ANTONIO DA SILVA PEREIRA Prefeito